

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 19/12/2000

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1773/2000

Protocolo do Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

**ESTABELECE PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV) POR INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA (ITE) - PARA A LEGALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS CONVERTIDOS PARA O USO DE GÁS METANO VEICULAR; VEÍCULOS RECUPERADOS DE SINISTRO E VEÍCULOS TRANSFORMADOS JUNTO AO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam os Órgãos de fiscalização de trânsito no âmbito do Distrito Federal obrigados a exigir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com a informação de veículos convertidos para Gás Metano Veicular (GMV), veículos recuperados de sinistro e veículos transformados, somente após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) por Instituição Técnica de Engenharia (ITE) credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN.

Art. 2º - A inspeção dos veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV) pelas oficinas autorizadas, dos veículos recuperados de sinistro e dos veículos transformados, somente poderão ser realizadas por Instituição Técnica de Engenharia (ITE) credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN, operando a partir de instalações legalmente constituídas no Distrito Federal e auditadas pelo INMETRO há pelo menos 24 meses.

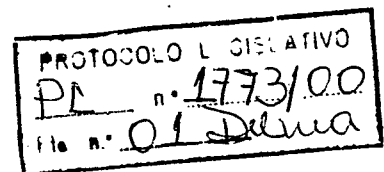
Art. 3º - O Certificado de Segurança Veicular (CSV), para os veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV), deverá ser renovado após 12 meses contados da sua expedição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Quando da conversão de veículos automotores para uso de Gás Metano Veicular (CMV), através de oficinas conversoras autorizadas, os mesmos devem submeter-se à inspeção junto a Instituição Técnica de Engenharia (ITE) para a expedição do certidão de Segurança Veicular (CSV), para posteriormente agendarem a vistoria para a legalização junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, para sua efetiva legalização, conforme dispõe o artigo 123, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97) c/c as Resoluções nº 25, de 21/05/98 do DENATRAN.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

As vistorias no DETRAN/DF demoram em média uma semana, em vista da grande demanda dos serviços do Órgão, podendo, ainda haver feriados e finais de semana que aumentam ainda mais este prazo.

A grande maioria dos veículos convertidos para uso de gás são destinados ao labor diário, como pequenos e médios veículos de carga, de passageiros, uso misto e principalmente taxis, que ficam sujeitos à fiscalização durante o período de emissão do CSV e à devida regularização dos mesmos junto ao DETRAN/DF, gerando graves prejuízos e constrangimentos de pessoas e profissionais, que não podem deixar de prover o sustento próprio e de suas famílias.

Esperamos, portanto, contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, certos de atingida a finalidade precípua, desta casa legislativa, no interesse da coletividade.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

